

PROCESSO Nº 1169/18

PROTOCOLO Nº 15.379.190-2

DATA: 12/09/18

PARECER CEE/CEMEP Nº 176/19

APROVADO EM 14/05/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SÃO VICENTE DE PAULA - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: TAÍS MARIA MENDES

*EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável. Prazo: 25/04/19 a 25/04/24. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1793/18-Sued/Seed, de 09/11/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Paranavaí, de interesse do Colégio Estadual São Vicente de Paula - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Esperança, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

Este Colégio localiza-se à Avenida Rocha Pombo, nº 550, Centro, município de Nova Esperança. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 5755/16, de 20/12/16, pelo prazo de dez anos, de 10/07/17 a 10/07/27. (fl. 129)

PROCESSO N° 1169/18

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

a) autorização para o funcionamento: nº 1717/07, de 03/04/07;  
b) reconhecimento: nº 1411/09, de 24/04/09;  
c) renovação do reconhecimento: nº 6307/14, de 26/11/14, com base no Parecer CEE/CEMEP nº 740/14, de 09/10/14, pelo prazo de cinco anos, de 24/04/14 a 24/04/19. (fl. 153)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 124/18, de 19/09/18, do NRE de Paranavaí, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico favorável em 24/09/18. (fls. 166 e 187)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer nº 441/18, de 31/10/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 199)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer nº 3821/18, de 05/11/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 203)

## **II – MÉRITO**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações para a renovação do reconhecimento do curso e emitiu Relatório Circunstanciado, informando que a Licença Sanitária nº 29/18, expedida em 14/03/18, é válida até 14/03/19.

PROCESSO N° 1169/18

Quadro da Avaliação Interna, fl. 185:

Ensino	Ano/Série/	Matriculas				
		Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2017	Ano 2018
FOMDOC/ED/INF. ANOS IN/EN/FUN	1ª	36	38	37	36	35
	2ª	26	24	24	32	30
	3ª	34	27	20	22	26
	4ª	18	31	25	19	19

A Chefia do NRE de Paranavaí, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/09/18, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 190)

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 198, integram o Volume II e possuem as informações devidamente apresentadas. O coordenador do curso e a coordenadora de prática de formação, fls. 183 e 184, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 177 a 179, está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A Licença Sanitária expirou em 14/03/19, com o processo em trâmite.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual São Vicente de Paula - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Nova Esperança, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 25/04/19 a 25/04/24, conforme as Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR.



PROCESSO N° 1169/18

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Taís Maria Mendes  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 14 de maio de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP